

EMENDA Nº 15 - PLEN
(ao PLS nº 654, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 12 do PLS 654, e 2015.

Art. 12. O Programa de Participação e Comunicação Ambiental será executado pelo empreendedor, sob a orientação do órgão licenciador, após a publicação do termo de referência e terá duração mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do regulamento.

§ 1º O Programa de Participação e Comunicação Ambiental objetiva a exposição do projeto e seus impactos, a prestação de informações sobre os estudos ambientais, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de críticas e sugestões;

§ 2º Durante sua execução, o Programa de Participação e Comunicação Ambiental deverá contemplar a realização de audiências públicas e dispor de estrutura física na área de influência direta do empreendimento de infraestrutura 6 para receber críticas, sugestões e demandas de esclarecimentos, as quais serão respondidas e consolidadas em relatório a ser encaminhado ao órgão licenciador.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração dos termos do art. 12 do PLS, para tornar expresso que o procedimento contemplará a participação da sociedade envolvida no processo de licenciamento, garantindo o pleno acesso à informação, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de críticas e sugestões.

De igual sorte, assegura-se que não se estará eliminando a realização de audiências públicas, mecanismo muito importante para a população e cuja



garantia de permanência no licenciamento especial mitigará as contestações ao procedimento especial ora proposto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA

